

Lei nº 672, de 15.7.53.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 04 / 11 / 01

Roberta Otobch  
FUNCIONÁRIO

DATA 15 / 7 / 53

PROJETO DE LEI Nº 77 / 53

ASSUNTO: Dispõe sobre a participação do Município na feira de amostras do Crato

VEREADOR J. C. Alencar Araripe

LEI Nº 672 DE 15 / 7 / 53

DIOM Nº 284 DE 20 / 7 / 53

ARQUIVO



Lei: 006721953  
Projeto: 00771953  
Autor: ALENCAR ARARIPE  
Assunto: FEIRA DE ARTESANATO



PROJETO DE LEI Nº 24153



Dispõe sobre a participação do Município na feira de amostras de Crato

Art. 1º - É o Sr. Prefeito autorizado a adotar todas as providências necessárias para assegurar a participação do Município na feira / de amostras que será promovida em Crato, no 1º centenário de sua elevação à cidade.

Art. 2º - Para ~~cofinhar~~ <sup>enfrentar</sup> as despesas, ~~decorrentes~~ <sup>decorrentes</sup> dos encargos / criados pelo art. 1º, é o sr. Prefeito igualmente autorizado a abrir o crédito especial de cr\$20.000,00 ( vinte mil cruzeiros).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de / junho de 1953.

*Alencar Araripe*  
-----  
Alencar Araripe  
Vereador

**A Comissão de Finanças**

Em 26 / 6 / 19 53

*F. Brindino*  
-----  
( PRESIDENTE )

**Aprovado em 1a. discussão.**

Em 26 / 6 / 19 53

*F. Brindino*  
-----  
( PRESIDENTE )

**A Comissão de Redação Final**

Em 27 / 6 / 19 53

*F. Brindino*  
-----  
( PRESIDENTE )

**Aprovado em 2a. discussão.**

Em 27 / 6 / 19 53

*F. Brindino*  
-----  
( PRESIDENTE )

## JUSTIFICATIVA



Transcorrerá, no próximo mês de Outubro, o 12º centenario da elevação de Crato à categoria de cidade.

A data, pela sua incontestavel importância, não só na vida do / Cariri como de todo o Estado, será condignamente comemorada, estando já em preparo várias e expressivas festividades.

Entre as celebrações, que assinalarão o grato acontecimento, figura a realização de uma feira de amostras, para a qual cooperarão o Governo, Municipios de diferentes zonas, comerciantes e industriais da capital e de várias localidades do interior.

Pela importância do tentame, numa cidade que é, realmente, a / metrópole da rica região caririense e que mantem intenso intercâmbio com / Estados vizinhos, a ele não poderia ficar indiferente a Prefeitura de Fortaleza, porque tal atitude representaria uma desatenção inconcebivel para com o povo de Crato, tão merecedor, hoje como ontem, do nosso respeito e admiração.

O projeto em tela, transformado em lei e concretizado, através da ação do Poder Executivo, constituirá uma homenagem do Municipio de Fortaleza à culta e progressista cidade de Crato.

Alencor Araújo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 51/53 (AO PROJETO DE LEI 77/53).



A imprensa de Fortaleza já noticiou, em suas linhas gerais, o programa comemorativo do primeiro centenário da elevação de Crato/ à categoria de cidade, que transcorrerá em outubro proximo. Das / festividades constam uma exposição agro-pecuária, para a qual está sendo pleiteado o patrocínio da Secretaria de Agricultura do Esta- do e a cooperação do Ministério da Agricultura; uma feira de amos- tras, da qual participarão todos os Municípios cearenses, e outras atrações.

O povo daquela progressista metrópolé caririense, sem qualquer eiva de partidarismo político, vem desenvolvendo intensas ativida- des no sentido de que os festejos do centenário de sua cidade se / revistando máximo de brilhantismo, não obstante a crise, resultan- te dos três últimos anos de estiagem, que pesa sobre aquela prós- pera região.

Possivelmente, estarão presentes ao centenário de Crato, em / outubro vindouro, senadores e deputados federais, afora outros vi- sitantes ilustres, vindos de Estados vizinhos, com os quais o Car- rá mantém grande intercâmbio comercial.

Não se compreenderia, pois, a ausência de Fortaleza a tão ca- ro acontecimento. Somos, assim, favoráveis à aprovação do projeto de lei subscrito pelo vereador Alencar Araripe.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes, em 22 de junho / de 1953.

*Impressão e distribuição  
22/6/53*

*A imprensa  
em 22-6-53  
H. F. de Alencar*

*[Signature]*  
PRES.  
*[Signature]*  
REL.  
*[Signature]*

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 77/53.



Dispõe sobre a participação do Município na feira de amostras de Crato.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - É o snr. Prefeito autorizado a adotar tôdas as providências necessárias para assegurar a participação do Município na feira de amostras/ que será promovida em Crato, no 1º centenário de sua elevação à cidade.

Art.2º - Para enfrentar as despesas decorrentes dos encargos criados pelo art.1º, é o snr. Prefeito igualmente autorizado a abrir o crédito especial de Cr. \$20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de Junho de 1953.

*Francisco Fernando Lires* -----Presidente

*Alencar Araújo* -----Relator

*João da Silva* -----

-----

-----

**APROVADO**  
Em 30/6/1953  
*Francisco Fernando Lires*  
(PRESIDENTE)